



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0012-2022

**Institui e inclui, no calendário oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a “Semana da Liberdade Religiosa e Cidadania”.**

PROCESSO Nº 1138-2022

---

Art. 1º Fica instituída e incluída, no calendário oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a “Semana da Liberdade Religiosa e Cidadania”, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 29.

Art. 2º Serão realizados Fóruns de Debates, em parceria com a ABLIRC – Associação Brasileira de Liberdade Religiosa e Cidadania, com a participação de representantes religiosos, da sociedade civil, de organizações governamentais e de não governamentais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2022.

**ROSA FILIPPO**  
Vereadora

**MÁRCIO ALMEIDA**  
Vereador

Protocolo Nº 1218-2022  
28/04/2022



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## **J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0012-2022  
Processo nº 1138-2022**

**Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem o objetivo de instituir e incluir no calendário oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Semana da Liberdade Religiosa e Cidadania”.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, concedendo à pessoa o direito de liberdade de crença, contém previsão no artigo 5º, estabelecendo textualmente que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantias, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias (inciso VI) e, conseqüentemente, que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se à cumprir prestação alternativa, fixada em lei” (inciso VIII).

As religiões são a manifestação mais pura da rica diversidade cultural do povo brasileiro. Todavia, vivemos num momento da humanidade marcado pela intolerância religiosa. Há templos vandalizados e profanados e até pessoas sendo mortas; há pessoas impedidas de exercer sua liberdade de consciência e crença no ambiente estudantil/acadêmico e também no ambiente profissional, sofrendo prejuízos e tendo direitos mitigados.

Sem Liberdade Religiosa, em todas as suas dimensões, não há plena liberdade civil, nem plena liberdade política; isto é, não há possibilidade de Democracia. Além disso, a luta pela Liberdade Religiosa está no pano de fundo da conquista dos demais direitos humanos tidos por fundamentais.

Ante o exposto, se requer a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com o apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2022.

**ROSA FILIPPO**  
Vereadora

**MÁRCIO ALMEIDA**  
Vereador

Diretoria Legislativa – RF/MA/gm.